



Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 5% a.a.
d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso VI do § 1º?do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:
EQL = SMDA x {[1+((TJLPmg+4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}}
Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.
Onde (válido para as alíneas de “a” a “e”):
TJLPmg = {{{ (1+(TJLPa/100))^(na/365) x (1+(TJLPb/100))^(nb/365) x ... x (1+(TJLPy/100))^(ny/365) x (1+(TJLPz/100))^(nz/365) }^{(365/(na+nb + ...+ny+nz))} } - 1}x100
n = (na+nb + ... + ny+nz)
e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \right\}$$

Legenda:
·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
·TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
·n = número de dias corridos do período de equalização;
·TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;
·na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
·TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
·xα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

PORTARIA Nº 257, DE 22 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI, com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o “caput” deste artigo não poderão exceder a R\$320.000.000,00(trezentos e vinte milhões de reais), quando destinados ao custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural.

§ 2º Incluem-se no limite mencionado no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSICREDI contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, à exceção daquelas prorrogadas com base na Resolução nº 3.287, de 1º.06.2005.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006, à taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO
METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PROGER Rural, verificados no mês anterior:
EQL = SMDA x {[1+ (0,8 x TMS)] x 1,0185^{n/360} - 1,08^{n/360}}
b) Cálculo da equalização atualizada:
EQA = EQL x [1+ (0,8 x TMS*)]
Legenda:
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
n = número de dias corridos do período de equalização;
TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de julho de 2005

Processo nº: 10951.000494/2005-50
Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades).
Assunto: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 979,300.00 (novecentos e setenta e nove mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o projeto Mecanismo de Desenvolvimento Limpo para o Brasil, de interesse do Ministério das Cidades.
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, e considerando a autorização contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.
O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro das Cidades em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

Processo n: 10951.001002/00-77. Interessado: Estado do Ceará. Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e de Nomeação de Agente Fiduciário, firmado entre o Estado do Ceará, o Banco do Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal, com a intervenção da União e do Banco Central do Brasil. Despacho: Com fundamento na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
DA RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE JULHO DE 2005

Declara anulada, em razão de duplicidade, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com fulcro no art. 26, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

1. Anulada a inscrição nº 03.799.020/0001-62, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do empresário RENATO PRIMO BRANDINI., em virtude de ter sido atribuída mais de uma inscrição à mesma pessoa jurídica, conforme comprovado no processo administrativo nº 12196-000225/2005-18.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 1977.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JULHO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SILVIO FRÓES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

005.158.648-70	120.751.916-20	306.441.781-91
010.768.921-91	124.196.051-87	315.248.341-49
017.310.681-15	128.859.831-91	348.517.711-34
029.966.851-72	130.018.251-20	354.357.981-91
031.133.101-72	169.486.701-30	374.816.491-20
036.828.896-04	180.515.611-04	434.973.301-91
045.131.698-34	190.088.217-53	438.720.000-63
046.648.171-34	213.653.691-53	467.441.001-06
056.715.581-15	218.871.361-34	479.523.181-87
062.779.181-68	236.537.871-49	502.232.248-04
062.901.086-20	251.805.091-49	520.181.211-20
081.594.915-49	252.647.961-49	550.247.421-68
118.021.891-49	260.855.931-04	820.154.731-49

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.010.041/0001-69	01.635.563/0001-19	24.826.471/0001-11
00.015.081/0001-01	01.639.146/0001-44	24.827.859/0001-37
00.046.706/0001-94	01.643.147/0001-62	24.831.554/0001-07
00.050.021/0001-11	01.663.657/0001-00	24.832.016/0001-29
00.071.076/0001-08	01.664.945/0001-70	24.839.821/0001-84
00.081.828/0001-11	01.682.921/0001-44	25.001.116/0001-76
00.085.696/0001-04	01.696.547/0001-36	25.002.775/0001-27
00.088.416/0001-03	01.706.340/0001-03	25.008.046/0001-88
00.088.526/0001-75	01.726.865/0001-00	25.021.908/0001-02
00.090.411/0001-15	01.744.692/0001-45	25.025.230/0001-36
00.090.738/0001-97	01.744.770/0001-01	25.027.897/0001-78
00.103.606/0001-52	01.747.059/0001-00	25.057.068/0001-38
00.104.729/0001-08	01.755.859/0001-73	25.071.820/0001-03
00.105.288/0001-69	01.764.157/0001-56	25.073.420/0001-29
00.107.360/0001-97	01.764.406/0001-03	25.078.577/0001-47
00.107.461/0001-68	01.775.923/0001-88	25.135.054/0001-95